

## Informações Gerais

**Matéria** : Estadual  
**Tipo da Norma** : PROVIMENTO  
**Número da Norma** : 2394  
**Data da Norma** : 01/12/2016  
**Órgão Expedidor** : CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
**Fonte** : DJE de 09/12/2016 , [p. 1](#)

## Ementa

Dispõe sobre a suspensão do expediente forense no Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado e na Secretaria do Tribunal de Justiça no exercício de 2017. (sl)

## Inteiro Teor

### PROVIMENTO CSM N° 2394/2016

*Dispõe sobre a suspensão do expediente forense no exercício de 2017.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o expediente forense para o exercício de 2017,

**CONSIDERANDO** o disposto no [Provimento nº 1.948/2012](#),

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - No exercício de 2017 não haverá expediente no Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado e na Secretaria do Tribunal de Justiça, nos seguintes dias:

27 de fevereiro - segunda-feira - Carnaval;  
28 de fevereiro - terça-feira - Carnaval;  
13 de abril - quinta-feira - Endoenças;  
14 de abril - sexta-feira - Paixão;  
21 de abril - sexta-feira - Tiradentes;  
1º de maio - segunda-feira - Dia do Trabalho;  
15 de junho - quinta-feira - Corpus Christi;  
09 de julho - domingo - data magna do Estado de São Paulo;  
07 de setembro - quinta-feira - Independência do Brasil;  
12 de outubro - quinta-feira - consagrado a Nossa Senhora Aparecida;  
28 de outubro - sábado - Dia do Funcionário Público;  
02 de novembro - quinta-feira - Finados;  
15 de novembro - quarta-feira - Proclamação da República;  
08 de dezembro - sexta-feira - Dia da Justiça.

**Art. 2º** - Não haverá expediente nos dias 16 de junho, 08 de setembro, 13 de outubro e 03 de novembro.

**§ 1º** - As horas não trabalhadas deverão ser repostas após o respectivo feriado e até o último dia útil do segundo mês subsequente, facultando-se ao servidor o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo dos dirigentes.

**§ 2º** - Nos registros de frequência deverá ser mencionada a informação, se o servidor cumpriu ou não, no prazo, a reposição, utilizando-se os respectivos códigos disponíveis no Módulo de Frequência.

**Art. 3º** - No dia 1º de março (quarta-feira de Cinzas), observado o horário de trabalho diferenciado no Tribunal de Justiça, o servidor iniciará sua jornada de trabalho 3 (três) horas após o horário a que estiver sujeito.

**§ 1º** - A jornada de trabalho dos servidores com carga horária reduzida será proporcional àquela cumprida pelo servidor.

**§ 2º** - O horário de início do atendimento aos advogados, estagiários de direito e público em geral, em todos os prédios da Capital e Interior do Estado, ocorrerá a partir das 13 horas.

**Art. 4º** - Na Comarca da Capital, não haverá expediente na Secretaria e no Foro Judicial, nos dias:

**I** - 25 de janeiro, data da Fundação da Cidade de São Paulo, feriado municipal de acordo com a Lei nº 7.008, de 06 de abril de 1967 e

**II** - 20 de novembro, feriado previsto na Lei Municipal nº 13.707, de 07 de janeiro de 2004.

**Art. 5º** - Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

**Art. 6º** - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 1º de dezembro de 2016.

**(aa) PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI**, Presidente do Tribunal de Justiça, **ADEMIR DE CARVALHO BENEDITO**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Corregedor Geral da Justiça, **ANTONIO CARLOS MALHEIROS**, Decano em exercício, **LUIZ ANTONIO DE GODOY**, Presidente da Seção de Direito Privado, **RICARDO HENRY MARQUES DIP**, Presidente da Seção de Direito Público, **RENATO DE SALLES ABREU FILHO**, Presidente da Seção de Direito Criminal.